



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

RELATÓRIO PRÉVIO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nº 2, DE 2019, que propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realize ato de fiscalização e controle nas obras de recuperação e duplicação da BR 135 no Estado do Maranhão.

Autores: Deputados **Hildo Rocha, Edilázio Júnior e Márcio Jerry**

Relator: Deputado **Aluisio Mendes**

I - DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Os autores requerem, com base base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), seja realizado procedimento fiscalizatório nas obras de recuperação e duplicação da BR 135, no Estado do Maranhão.

Para fundamentar a proposição, o autor argumenta que as obras de duplicação da BR-135/MA já se arrastam há vários anos. *Prazos não cumpridos, projetos defasados, insuficiência de recursos, problemas técnicos, embargos judiciais e divergências com o Tribunal de Contas da União, são consequências dessa demora que prejudica os usuários de tão importante trecho rodoviário.*

Ainda de acordo com o autor, *o atraso no cronograma, por si só, recomenda fortemente que esta Casa tome iniciativa de determinar fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, sobre as obras de duplicação e recuperação da BR*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

135, com o objetivo de verificar a real situação do contrato e adoção de providências necessárias para o seu termino.

É o Relatório.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este Relator considera ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização. É amplamente reconhecido que obras inacabadas geram prejuízos ao erário. Portanto, algo deve ser feito para que as obras da BR-135/MA sejam finalizadas.

III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Quanto ao alcance jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e normas legais que regem a administração pública.

Quanto ao alcance administrativo, cabe lembrar que eventual má aplicação dos recursos tem repercussão sobre o conjunto da administração, prejudicando o atendimento e bom funcionamento de outros programas.

Em relação ao alcance econômico e orçamentário, é importante analisar se houve desvios ou má aplicação de recursos, a fim de assegurar a correta destinação dos recursos públicos.

No que concerne ao alcance político e social, vislumbram-se benefícios à sociedade como um todo em decorrência da atuação deste Poder Legislativo relativamente ao seu papel de titular do controle externo na esfera, com vistas a aprimorar e garantir a adequada aplicação dos recursos e a adequada prestação dos serviços públicos.

IV – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalizar a utilização de recursos públicos, que constituem o objeto da presente Proposta, está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

"Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

(...)

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

(...)

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;"

Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas."

V – DO PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende a solicitação ao Tribunal de Contas da União para que seja realizado ato de fiscalização e controle para identificar os motivos ensejadores do atraso das obras da BR-135-MA. Além disso, deverão ser apresentadas as respectivas propostas de solução para os problemas identificados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Também deve ser solicitado ao TCU que, ao final da fiscalização, remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

Com base nos resultados da fiscalização do TCU, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do Relatório Final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentadas.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado Aluisio Mendes

Relator